



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS



PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2021 – PSRMPS 2021

EDITAL Nº 1 – COREMU/UFGA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – ÁREA DE  
CONCENTRAÇÃO: ONCOLOGIA/ PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM  
SAÚDE – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DO IDOSO/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA

SERVIÇO SOCIAL

**QUESTÃO 27**

**Parecer: QUESTÃO ANULADA**

A respeito dos recursos apresentados, a banca avaliadora informa que os argumentos são procedentes e, por isso, a questão deverá ser anulada.

**QUESTÃO 29**

**Parecer: QUESTÃO ANULADA**

A respeito dos recursos apresentados, a banca avaliadora informa que os argumentos são procedentes e, por isso, a questão deverá ser anulada.

**QUESTÃO 38**

**Parecer: RECURSO INDEFERIDO**

Após análise do recurso interposto, a comissão opta por manter o gabarito letra C, uma vez que o(a) assistente social deve orientar os segurados sobre o melhor benefício possível para cada caso. O artigo 86, da Lei 8213/91 diz que, o auxílio acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Neste sentido, quando se faz jus ao auxílio-acidente não pode ser considerado incapaz, posto que o mesmo já se encontra apto a retornar ao desempenho de suas atividades laborativas ou habituais, ou seja, para que o benefício de caráter “indenizatório mensal” seja concedido é fundamental que o segurado continue desempenhando suas atividades laborativas habituais, mesmo não tendo a mesma desenvoltura em razão das sequelas decorrentes do acidente sofrido. Do contrário, a segurada seria enquadrada em outra modalidade, no caso, aposentadoria por invalidez (que não está posta como alternativa à questão). O auxílio-acidente também corresponde apenas a 50% (cinquenta por cento) da renda mensal inicial da aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) a que teria direito a segurada na data do acidente. Portanto, na situação descrita a segurada especial já possui idade para aposentadoria rural e segundo o artigo 86, §2º da Lei nº8213/91, é vedada a acumulação de auxílio acidente com qualquer aposentadoria.